



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## **PARECER CREMEB Nº 11/2023**

(Aprovado em Sessão Plenária de 28/09/2023)

### **PROCESSO CONSULTA Nº 000.005/2021**

**ASSUNTO:** Práticas Integrativas e Complementares

**RELATOR:** Conselheiro Júlio Cesar Vieira Braga

**EMENTA:** Médicos devem zelar para que a utilização de Práticas integrativas e Complementares não prejudiquem a utilização de outros meios de promoção da saúde cientificamente reconhecidos. Médicos não devem participar de publicidade ou propaganda de práticas não autorizadas pelo Conselho Federal de Medicina.

### **CONSULTA**

Médico solicita orientação de como uma “clínica de psiquiatria e psicologia” pode disponibilizar atendimentos relacionados a práticas incluídas no SUS em 2006 na [Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares](#). Cita que isto já acontece no Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, sem substituir tratamentos farmacológicos e psicológicos. Pede orientação de como o Diretor Técnico poderia, dentro das normas que regem o exercício profissional, disponibilizar Reiki, Yoga, Meditação Ativa (Mindfulness), Florais e Aromaterapia.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

O sistema conselhal de profissões, incluindo os Conselhos Regionais e Federal de Medicina (CRMs/CFM), não tem prerrogativa de fiscalizar e normatizar outros profissionais além de seus jurisdicionados. Exceção ocorre quando as práticas destes profissionais invadem prerrogativas da profissão médica, podem caracterizar exercício ilegal da medicina, contem com a participação de médicos ou tragam riscos à população. A atuação do CRM se dá através de normas direcionadas aos médicos, manifestações ao público e autoridades, denúncias ou ações judiciais contra a invasão de prerrogativas médicas.

Realizamos busca em normas conselhais, administrativas do SUS e bibliografia sobre o tema Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS). Iniciaremos avaliando a [Portaria 971/2006](#) do Ministério da Saúde que aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS). Na revisão, argumentam que a Organização Mundial da Saúde reconhece práticas tradicionais das comunidades como auxiliares no processo terapêutico e citam a evolução cronológica que levou a esta Política. Destacamos:

1. Resolução Ciplan nº 08/1988, que regulamenta a implantação da fitoterapia nos serviços de saúde.
2. A Conferência Nacional de Saúde de 1996, em seu relatório final, aprova a “incorporação ao SUS, em todo o País, de práticas de saúde como a fitoterapia, acupuntura e homeopatia, contemplando as terapias alternativas e práticas populares”;
3. Portaria nº 3916/98 aprova a Política Nacional de Medicamentos, a qual estabelece, no âmbito de suas diretrizes para o desenvolvimento científico e tecnológico: “...deverá ser continuado e expandido o apoio às pesquisas que visem ao aproveitamento do potencial terapêutico da flora e fauna nacionais...”;



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4. Consultas médicas em homeopatia e acupuntura foram incluídas na tabela de procedimentos do SUS (Portaria nº 1230/GM de outubro de 1999);
5. Em 2000, a Conferência Nacional de Saúde recomenda “incorporar na atenção básica práticas não convencionais de terapêutica como acupuntura e homeopatia”.

Posteriormente, foram promovidos seminários e criados grupos de trabalho em temas relacionados, até que a [Portaria 971/2006](#) do Ministério da Saúde resolveu incluir diversas outras formas no rol das PICS. Em todas as modalidades é recomendada a incorporação ao SUS, com ênfase na atenção básica, que sejam incentivadas pesquisas adicionais e que gestores do SUS nas esferas federal, estadual e municipal progridam em regulamentações. Muitos anos se passam sem novas regras, até que o Ministério da Saúde criasse em 2021 a Câmara Técnica Assessora em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (CTA-PICS) com o objetivo de prestar consultoria e assessoramento ao Secretário de Atenção Primária à Saúde e avaliar, discutir e propor critérios e ações integradas para as PICS, auxiliando técnica e cientificamente as decisões.

Os recursos para as PICS integram o Piso da Atenção Básica (PAB) de cada município, podendo o gestor local aplicá-los de acordo com sua prioridade. Compete ao gestor municipal elaborar normas técnicas para inserção das PICS na rede municipal de Saúde e definir recursos orçamentários e financeiros para a implementação, contratação dos profissionais e a definição das práticas a serem ofertadas. Sem recursos específicos, e a consequente limitação orçamentária, os municípios optaram, como regra, por priorizar intervenções com evidências científicas mais robustas e a maioria das PICS são ofertadas de forma limitada em municípios e locais específicos.

A maioria das PICS, à exceção da homeopatia e acupuntura, não se estabeleceram como prática reconhecida pela comunidade médica por conta do baixo nível de evidências e se mantem com papel pouco relevante na assistência à saúde dos usuários do SUS. Uma rede de pesquisadores, o Consórcio Acadêmico Brasileiro de Saúde Integrativa (CABSIN) junto com BIREME/OPAS/OMS sistematizaram as evidências científicas em Medicinas Tradicionais, Complementares e Integrativas – MTCI em mapas de evidências disponíveis em <https://mtci.bvsalud.org/pt/mapas-de-evidencia-2/>. Mesmo nas poucas situações onde o mapa demonstra “Nível de Confiança” alto, são citadas referências bibliográficas de revisões sistemáticas e metaanálises que não demonstram conclusões com o nível de confiança correspondente. Sobre Yoga para tratamento de epilepsia, mapa acessado em 04/09/2023, citam Nível de Confiança Alto, mas a referência diz textualmente em sua conclusão: “*Nenhuma conclusão confiável pode ser tirada atualmente sobre a eficácia do Yoga como tratamento para a epilepsia*” (Yoga for epilepsy. *Cochrane Database of Systematic Reviews 2017, Issue 10. Art. No.: CD001524. DOI: 10.1002/14651858.CD001524.pub3*).

Dentre as intervenções citadas pelo consulente, o Ministério da Saúde, por meio da [Portaria 849/2017](#), reconheceu a ...Meditação, ...Reiki, ... e Yoga como Práticas Integrativas e Complementares, entretanto estas práticas, além de Florais e Aromaterapia, não são práticas com eficácia reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina. Como tal, não podem substituir terapias consagradas, nem postergar, ou limitar sua utilização. Ao médico, o CEM veda:

*Art. 32 Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.*

Sobre a aplicação de terapêuticas no exercício da medicina, a [Lei 12.842/2013](#), a Lei do Ato Médico, determina:



*Artigo 7º Compreende-se entre as competências do Conselho Federal de Medicina editar normas para definir o caráter experimental de procedimentos em Medicina, autorizando ou vedando a sua prática pelos médicos.*

Neste sentido a [Resolução CFM 2327/2022](#) dispôs sobre a aplicação destas terapêuticas:

*Art. 2º Aos médicos é permitido a aplicação de terapêuticas reconhecidas no exercício de sua profissão, ao tempo em que proíbe a utilização de procedimentos avaliados e não autorizados pelo CFM.*

*Art. 4º Fica proibida qualquer vinculação de médicos a anúncios de métodos e práticas não autorizadas pelo CFM.*

Dentre as PICS, apenas a ozonioterapia foi avaliada de forma específica e detalhada pelo CFM resultando na [Resolução CFM nº 2.181/2018](#):

*EMENTA: Estabelece a ozonioterapia como procedimento experimental, só podendo ser utilizada em experimentação clínica dentro dos protocolos do sistema CEP/Conep.*

O [Parecer Cremeb 006/2023](#), versa sobre a utilização do procedimento Ozonioterapia por não médicos em clínica médica. Lembra que o CFM é categórico em reconhecer a ozonioterapia como prática médica experimental, o que “desautoriza a realização desta em clínicas, hospitais e assemelhados sob direção técnica médica, mesmo por outros profissionais de saúde”.

Mesmo com a utilização das demais intervenções recomendadas pelo médico, caso este recomende a utilização das PICS não vedadas explicitamente pelo CFM, deve fazê-lo, quando muito, com o devido esclarecimento ao paciente de que não há evidências científicas do benefício destas práticas, pois pode ser acusado de ter interesses outros e infringir o [Código de Ética Médica \(CEM\)](#) que veda:

*Art. 20 Permitir que interesses pecuniários, políticos, religiosos ou de quaisquer outras ordens, do seu empregador ou superior hierárquico ou do financiador público ou privado da assistência à saúde, interfiram na escolha dos melhores meios de prevenção, diagnóstico ou tratamento disponíveis e cientificamente reconhecidos no interesse da saúde do paciente ou da sociedade.*

*Art. 35 Exagerar a gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, complicar a terapêutica ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.*

## CONCLUSÃO

Massagens, danças, exercícios especiais com efeitos terapêuticos, fitoterápicos de origem floral, estímulos olfativos, etc., ainda que não tenham eficácia documentada podem ter efeito placebo e causar algum bem estar ao paciente. Entretanto, medidas sem eficácia documentada, ainda que sem risco e induzindo a algum bem-estar não devem ser encaradas como recomendações médicas e muito menos ser encaradas como alternativas a intervenções reconhecidas.

As PICS, à exceção da homeopatia e acupuntura, não se constituem atividades médicas reconhecidas e não podem substituir os tratamentos médicos convencionais e cientificamente comprovados. Dentre as PICS, o CFM veda explicitamente apenas a utilização da ozonioterapia e a vinculação de médicos a anúncios de métodos e práticas não autorizadas pelo CFM.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Quanto à ozonioterapia, os médicos devem obediência à [Resolução CFM nº 2.181/2018](#) que a considera prática experimental. Médicos podem oferecer as demais PICS em clínica médica privadas, mas isto deve se revestir de extrema atenção e responsabilidade pelo Diretor Técnico. Os médicos não podem permitir que tais práticas prejudiquem a utilização de outros meios de promoção da saúde cientificamente reconhecidos, esclarecendo ao paciente que há custos envolvidos e que faltam evidências científicas de benefícios destas intervenções. As PICS não devem ser recomendadas por médicos sem os esclarecimentos necessários, e não devem participar de publicidade destas práticas.

Este é o nosso parecer.

Salvador, 28 de setembro de 2023

**Cons. Júlio Cesar Vieira Braga**  
PARECERISTA

